



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE PIUMHI

EXTRATO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 18/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG - EXTRATO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025, Processo Licitatório n.º: 18/2025. MENOR PREÇO POR ITEM. O presente certame tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de materiais hidráulicos, peças de irrigação, QUE ATENDAM ÀS NORMAS DA NBR E DA ABNT, DAS MARCAS TIGRE, AMANCO OU EQUIVALENTE; aquisição de hidrômetros; e contratação de serviços de transformação de hidrômetros, com vistas à recomposição de estoque e atendimento das demandas operacionais de manutenção, ampliação e construção das redes de captação, distribuição de água e coleta de esgoto, bem como das atividades de jardinagem institucional. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 14/08/2025 até o dia 02/09/2025, às 08:59hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02/09/2025, às 09:00 hrs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 02/09/2025, a partir das 09:00hs. Local e retirada do Edital: Nos sites <https://pncp.gov.br/app/editais>, www.licitanet.com.br e <http://www.saaepiumhi.mg.gov.br/institucional>. Tel: (37) 3371-1332. Valdete Aparecida Oliveira Leite – Pregoeira. Piumhi (MG), 14 de agosto de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE PIUMHI

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO – ATOMO

O Diretor Executivo do SAAE/Piumhi/MG, Exmo. Sr. Eduardo de Assis, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666 de 27/06/1993 e suas alterações, e da Lei Orgânica Municipal, leva a conhecimento público o seguinte EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2022: Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG- CNPJ 23.782.81/0001-10 - Contratada: Átomo Prestação de Serviços e Comércio LTDA - CNPJ: 01.505.496/0001-18. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, iniciando em 25/08/2025 e terminando em 24/08/2026, assim como acrescentar ao contrato o saldo total de R\$ 1.138,92, com reajuste de equilíbrio econômico-financeiro, para atender o período da prorrogação. Referente ao processo de licitação n.º 32/2022, Dispensa de Licitação n.º 12/2022. Dotação Orçamentária: Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento: 3.3.90.40.00, do exercício de 2025, ou daquele que vier a substituí-lo nos próximos exercícios. Data e local de assinatura: Piumhi-MG, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.772/2025

DECRETO N.º 5.772/2025

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 5.675/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Art. 1º do Decreto Municipal 5.675/2025 para constar a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica APROVADO o CONDOMÍNIO FECHADO denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO ARARAS SPE LTDA”, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi – MG sob matrícula n.º 13.381, como UM TERRENO URBANO com área de 33.400,00m², situado no Município de Piumhi – MG, de propriedade de: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO ARARAS SPE LTDA – CNPJ: 51.160.593/0001-94, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 33.400,00 m² (100%)

Área de Lotes Edificante (m²): 19.808,80 (59,32%)

Área de Lotes APP (m²): 10.959,20 (32,81%)

Sistema Viário (m²): 2.051,56 (6,14%)

Área “Non Aedificandi” (m²): 555,83 (1,66%)

Área de Guarita (m²): 24,61 (0,07%)”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 7º do Decreto Municipal 5.675/2025.

Art. 3º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Janeiro de 2025.

Piumhi – MG, 29 de Julho de 2025.





DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.781/2025

DECRETO Nº 5.781/2025

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES DENOMINADO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, DR. PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica APROVADO o CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR", a ser implantado no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi - MG sob matrícula nº 23.228, como UM TERRENO URBANO com área de 25.787,13m², situado no Município de Piumhi - MG, no lugar denominado "FAZENDA CHÁCARA SÃO GERALDO OU MAGRINHAS", de propriedade de: FÁTIMA LÚCIA DA SILVA BARROS - CPF: 356.670.876-34, KÍVIA DA SILVA BARROS - CPF:076.040.136-51 e ELISA DA SILVA BARROS - CPF: 044.711.426-31, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno Urbano (m²): 25.787,13 (100%)

Lotes (m²): 14.053,80 (54,50%)

APP (m²): 6.871,16 (26,65%)

Logradouros (m²): 4.845,72 (18,79%)

Guarita (m²): 16,45 (0,06%)

Art. 2º. Fica, exclusivamente, às proprietárias do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR", a responsabilidade pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infraestrutura, nos termos da Lei Federal 4.591/1964, em seu especial artigos 1º a 8º, podendo ser aplicada a Lei Municipal Complementar 67/2019 para atender os interesses sociais.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pelas proprietárias do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR", previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi - MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escoreita observância dos padrões técnicos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. Às proprietárias do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR" ficam responsáveis perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi - MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR" ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos dos dispositivos legais existentes.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR" deverão obedecer às normas previstas na Lei Federal 4.591/1964 e subsidiariamente, no que não lhes forem contrárias, Lei Municipal Complementar 67/2019 e o Código de Obras Municipal - Lei 1.004/1989.

Art. 7º. As áreas de preservação permanente e áreas de logradouros constantes do projeto de parcelamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio particular do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR", devendo ser observado, em especial, o artigo 8º da Lei Federal 4.591/1964 e, no que couber, a Lei Complementar Municipal 67/2019.

Art. 8º. O Município de Piumhi - MG, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá proceder fiscalização das obras a serem realizadas pelas proprietárias do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR" para resguardar o interesse público.

Art. 9º. As obras a serem realizadas como implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infraestrutura, descritas no Art. 2º, são de responsabilidade exclusiva dos proprietários do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR", ficando o Município de Piumhi - MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para todos os efeitos legais, nos termos apresentados pelos proprietários do CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON BARROS JÚNIOR".

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi - MG, 4 de Agosto de 2025.

DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.776/2025

DECRETO Nº 5.776/2025

"DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO ALPHAVILLE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal 67/2019;

Considerando o Protocolo nº 2.077/2025, de 29 de julho de 2025, onde é objeto de requerimento para recebimento de obras de infraestrutura do Loteamento Alphaville;

Considerando que a Construtora LASPER LTDA protocolou junto a Concessionária CEMIG, protocolo: 1092843774 – referência: 4162730295, para remoção de POSTE que fica localizado na Rua João Júlio de Oliveira Filho (Rua Projetada 11);

Considerando que falta finalizar as demarcações dos lotes e a construção da praça.

Considerando o interesse público e princípio da função social da propriedade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ACEITAS AS OBRAS do Loteamento Residencial denominado "LOTEAMENTO ALPHAVILLE", bairro Nova Esperança, nesta cidade de Piumhi – MG, por haver conclusão parcial das obras de infraestrutura, nos termos do artigo 23, II, "g" da Lei Complementar Municipal 67/2019.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, para apresentação dos mapas e memoriais sobre a finalização das obras de infraestrutura: praça, demarcação de lotes e remoção do poste da Rua João Júlio de Oliveria Filho (Rua Projetada 11).

Parágrafo Único. A Rua João Júlio de Oliveira Filho (Rua Projetada 11) deverá ser interditada para trânsito de veículos automotores no quarteirão onde está localizado o poste a ser retirado, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 67, §3º da Lei Complementar Municipal 67/2019 sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 3º. O Município de Piumhi – MG não se responsabiliza pela diferença de medida de lotes ou quadras que o empreendedor e/ou proprietário venha a encontrar, em relação às medidas do loteamento.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido, na execução das obras no Loteamento Alphaville, a alocação de materiais de construção nas vias públicas, sob pena de incorrer, o proprietário, nas sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os demais prazos e garantias estipulados pela Lei Complementar Municipal 67/2019.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 1 de Agosto de 2025.

DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

